

ATA

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2023/26	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

16 de novembro de 2023 horas.

Duração:

Início às 14:40 e fim às 18:09 horas.

Local:

Salão Nobre

Presidida por:

Paulo Alexandre de Matos Figueiredo

Secretariada por:

António José Tavares Bondoso

PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

Nome completo	Presente
Alexandra Maria Fonseca Marques	SIM
António José Teixeira Caiado	SIM
Hugo Nuno Aguiar Bondoso	SIM
Jorge de Jesus Costa	SIM
Mónica Isabel de Carvalho Gertrudes	SIM
Paulo Alexandre de Matos Figueiredo	SIM
Paulo Sérgio Beco Pinto Reis	SIM

Verificadas as presenças e respetivo quórum da reunião, o Presidente abriu a reunião, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia.



A) Período antes da ordem do dia

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CIM DOURO

O Senhor Presidente usou da palavra para informar que não pôde estar presente na reunião realizada no dia 02 do corrente mês, considerando que participou na reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, cujo tema foi a política de coesão da União Europeia, e que contou com a intervenção do Senhor Presidente do Comité das Regiões Europeias, Dr. VASCO CORDEIRO.

HOSPITAL DE VISEU - Urgência em Cirurgia e Ortopedia - Encerramento noturno

O Senhor Presidente, relativamente ao presente tema, discutido na reunião anterior, no período antes da ordem do dia, partilhou da preocupação ali manifestada, afirmando tratar-se de um problema que está a acontecer um pouco por todo o País, na sequência das reivindicações dos diversos sindicatos representantes da classe médica por melhores salários e melhores condições no que se refere à prestação de horas extraordinárias.

No uso da palavra, o Vereador, PAULO REIS, questionou se esta problemática se estende aos serviços de saúde de Moimenta da Beira.

Em resposta, o Senhor Presidente referiu que a informação de que dispõe aponta no sentido que os serviços locais têm vindo a funcionar bem, dando nota que houve uma avaria no equipamento de RX do SUB - Serviço de Urgência Básica, que, entretanto, já foi reparada. Mais afirmou, a propósito, congratular-se com o facto deste serviço poder vir a ser equipado com um RX de maior qualidade e mais sofisticado, ainda que, para a sua implementação seja necessário proceder a realização de algumas obras estruturais devido à sua dimensão.

No que respeita à USF - Unidade de Saúde Familiar, salientou que tem havido conversações com o objetivo de transferir a USF do tipo “A” para o tipo “B” e, nesta medida, os colaboradores poderem dispor de condições mais atrativas.

CAPELA DAS MERCÊS – Reparações

Acerca deste assunto, também versado na reunião anterior, o Senhor Presidente afirmou que a Capela das Mercês não é propriedade da Câmara Municipal, mas que, ainda assim, irá ser ponderado o apoio do executivo na reparação do respetivo telhado.

CONVENTO BENEDITINO DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO - Necessidade urgente de obras de reparação



O Senhor Vereador, PAULO REIS, pediu a palavra para partilhar a preocupação manifestada pelo Senhor Padre, DIAMANTINO ALVAÍDE, relativamente ao estado de degradação do convento identificado em título, particularmente no que respeita à laje que protege a sacristia e às traves mestras de madeira que suportam o altar, que se encontram podres.

Assim, perante esta situação, questionou o executivo quanto à sua disponibilidade para ajudar nesta reparação que se afigura urgente.

Em resposta, o Senhor Presidente afirmou que esteve com um representante da Direção Geral da Cultura do Norte nas instalações do dito convento, tendo sido dada autorização para se fazer uma intervenção de restauro no mesmo. Afirmou, ainda, que naquele momento não teve a perceção da situação de risco referida. Ainda assim, manifestou disponibilidade para a Câmara Municipal poder vir a apoiar as referidas obras.

A propósito, o Senhor Vereador, JORGE COSTA, usou da palavra para sensibilizar o Executivo Camarário para o facto de, na sua opinião, o aludido convento ser uma pérola no coração de Moimenta da Beira, que poderia se tornar o “*Ex-libris*” da região, cujo espaço poderia ser aproveitado para diversos investimentos úteis, tais como a construção de um grande auditório, a realização de eventos de qualidade ao ar livre, entre outros. Para o efeito, mais uma vez, exortou o Executivo para a respetiva aquisição.

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara informou que, no início do mandato, houve a intenção de aquisição da referida quinta, tendo mandado efetuar a respetiva avaliação, não tendo a mesma sido concretizada uma vez que o seu proprietário recusou a venda pelo valor proposto. Nesta conformidade, o Executivo decidiu direcionar as suas baterias para outros projetos, sendo que, neste momento, fazer um compromisso idêntico poderia fragilizar as finanças do Município, lembrando, a propósito, que não está em questão apenas o custo da aquisição da referida propriedade, mas também o investimento a fazer com a requalificação da mesma.

Ainda assim, informou que tem efetuado contactos com o mundo empresarial no sentido de ser avaliada uma alternativa de investimento que desoneraria o Município e que beneficiaria o Concelho de Moimenta da Beira.

Dr. ARMANDO ACÁCIO GOMES LEANDRO - Homenagem

O Senhor Presidente convidou os presentes para a homenagem ao Senhor Dr. ARMANDO ACÁCIO GOMES LEANDRO, Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça, que se realizará no dia 08 de dezembro de 2023, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Moimenta da Beira, justificada pelo percurso de uma vida íntegra e intocável, pela personalidade humanista e a excelência de um ser humano e um magistrado superior que aprecia e eleva o conhecimento para depois o repartir entre os pares, e pelos laços fraternos e genuínos que sempre manteve com o nosso Município e as suas gentes. Mais informou que a referida cerimónia contará com a presença dos Senhores Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, Juiz Desembargador JORGE MANUEL LOUREIRO, e da Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, Juíza RUTE SOBRAL, envolvidos também na organização deste evento.

B) Ordem do dia



Aprovação da ata da sessão anterior

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
-----------	------------------------------

Resolução:

A Câmara deliberou aprovar a ata da reunião ordinária, realizada em 02 de novembro de 2023, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Processo 2202/2023. PROJETO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS - Consulta Pública

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
-----------	------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/623 de 30 de Outubro de 2023.

Resolução:

Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 22 de setembro, último, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 97.º e 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado no website da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto do Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais, tendo o prazo de dez dias uteis terminado em 19 de outubro, último, sem que qualquer cidadão se constituísse como interessado.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o vertido no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação do Executivo Camarário o referido projeto de regulamento, tendo em vista a sua eventual aprovação e consequente publicitação durante um período de consulta pública, de trinta dias, para recolha de sugestões, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar o referido projeto de regulamento, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo

101.º, do Código de Procedimento Administrativo, após o que deverá ser submetido à

aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do





Processo 2201/2023. PROJETO DO REGULAMENTO DE APOIO AO COMÉRCIO DE MOIMENTA DA BEIRA – MOIMENTAINVESTE e PROJETO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO EM MOIMENTA DA BEIRA – MOIMENTAINVESTE - Consulta Pública

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/622 de 30 de Outubro de 2023.

Resolução:

Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 22 de setembro, último, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 97.º e 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado no website da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto do Regulamento de Apoio ao Comércio de Moimenta da Beira – MoimentaInveste e do Projeto do Regulamento de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Moimenta da Beira - MoimentaInveste, tendo o prazo de dez dias uteis terminado em 19 de outubro, último, sem que qualquer cidadão se constituísse como interessado.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o vertido no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação do Executivo Camarário o referido projeto de regulamento, tendo em vista a sua eventual aprovação e consequente publicitação durante um período de consulta pública, de trinta dias, para recolha de sugestões, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar o referido projeto de regulamento, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, após o que deverá ser submetido à aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Processo 2200/2023. PROJETO DO CÓDIGO FISCAL E DO INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA - Consulta Pública

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/625 de 30 de Outubro de 2023.

Resolução:

Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 22 de setembro, último, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 97.º e 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado no website da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto do Código Fiscal e do Investimento do Município de Moimenta da Beira, tendo o prazo de dez dias uteis terminado em 19 de outubro, último, sem que qualquer cidadão se constituísse como interessado.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o vertido no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação do Executivo Camarário o referido projeto de regulamento, tendo em vista a sua eventual aprovação e consequente publicitação durante um período de consulta pública, de trinta dias, para recolha de sugestões, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar o referido projeto de regulamento, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, após o que deverá ser submetido à aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g), do n.º. 1, do artigo 25º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Processo 2979/2023. PEDIDO DE SUBSÍDIO - Monumento de Homenagem	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/728 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriundo do Senhor Padre ANDRÉ PEREIRA, Pároco da Paróquia da Vila da Rua, presente à reunião um *email*, datado de 06 do corrente mês, no qual anexa um requerimento da COMUNIDADE PAROQUIAL DE S. PLÁGIO de Vila da Rua, Concelho de Moimenta da Beira, a solicitar a atribuição de um subsídio para comparticipação do monumento de homenagem ao Senhor Cónego JOAQUIM DIAS REBELO, que terá um custo no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).



O processo vem acompanhado da informação da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, que procede à cativação do montante de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros), na respetiva rubrica orçamental.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou atribuir o montante de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros), para comparticipação das despesas com a execução do referido monumento.

Processo 3164/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS – Empréstimo bancário de curto prazo – Ano de 2024

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/732 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriunda da Chefe da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º DGF-10-CM/2023, datada de 14 do corrente mês, com o seguinte teor:

“Com objetivo de contratação de um novo empréstimo de curto prazo (conta corrente para o ano 2024) à semelhança dos anos anteriores, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atualizada, prevê no artigo 50.º n.º 1, a possibilidade de os municípios contraírem empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.

Adicionalmente, o n.º 2 do mesmo artigo, refere que sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a aprovação de empréstimos de curto prazo pode ser deliberada pela Assembleia Municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

O n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, refere que o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Para efeitos de contratação de novo empréstimo de curto prazo, deverá o município ter em consideração o limite da dívida total.

O mapa seguinte, é demonstrativo da capacidade de endividamento do município adaptado ao conceito de dívida total previsto na Lei nº73/2013, uma vez que este normativo preconiza que o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município (com informação



atualizada à data do pedido de autorização) deve acompanhar todos os pedidos de autorização para a contração de empréstimos (curto ou médio e longo prazo) tendo em consideração o conceito de dívida total prevista no referido diploma.

Considerando as contas do município à data de 31.08.2023, o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento, é obtido através do cálculo seguinte:

ANO/RECEITAS CORRENTES	2020	2021	2022	MÉDIA (2019,2020,2021)	LIMITE DE ENDIVIDAMENTO 1,5 X MÉDIA	31-ago-23			
						DÍVIDA A TERCEIROS	SM/AM/SEL	EXCLUINDO NÃO ORÇAMENTAIS	TOTAL
01/01/2023	9 275 519,26 €	10 210 435,99 €	12 365 404,06 €	10 617 119,77 €	15 925 679,66 €	3 581 436,25 €		68 364,85 €	3 513 071,40 €
31/08/2023	9 275 519,26 €	10 210 435,99 €	12 365 404,06 €	10 617 119,77 €	15 925 679,66 €	3 650 750,92 €		87 346,44 €	3 563 404,48 €

SALDO DISPONÍVEL (-) / EXCESSO (+)	SITUAÇÃO - EXCLUINDO EMPRÉSTIMOS	N.º 1 do art.º 52, e N.º 3 art.º 58			Alínea b) n.º 1 art.º 58		
		LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONÍVEL (-) / EXCESSO (+)	LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONÍVEL (-) / EXCESSO (+)
- 12 412 608,26 €	2 755 044,76 €	1,500	0,331	-1,169	0,750	0,259	-0,491
- 12 362 275,18 €	2 447 039,07 €	1,500	0,336	-1,164	0,750	0,230	-0,520

Através do quadro anterior, podemos constatar que o limite de endividamento para o ano 2023 é de 15 925 679,66 #.

A dívida total da Câmara Municipal em 31.08.2023 (não considerando o efeito de outras entidades participadas na sua totalidade (SM,AM,SEL)) e deduzindo o valor das dívidas não orçamentais, totaliza 3 650 750,92 #, pelo que, o Município tem uma margem de endividamento de 12 362 275,18 # no entanto, considerando o disposto na alínea b) do n.º3 do artigo 52.º da Lei 51/2018 de 16 de agosto, sempre que o município cumpra o limite da dívida total, só pode aumentar em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

Sugere-se que possam ser efetuadas consultas no sentido de obtermos as melhores condições contratuais, designadamente o spread, indexado à Euribor a 6 meses, para a efetivação do empréstimo às seguintes Instituições de Crédito:

Caixa Geral de Depósitos;

Banco B.P.I S.A.;

Banco Comercial Português S.A.;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro ;

Santander Totta SA;

Banco Montepio.

À consideração Superior.”



DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou autorizar a consulta das entidades sugeridas na referida informação técnica, devendo esta proposta de autorização para a contratação de um empréstimo de curto prazo no montante de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) ser posteriormente submetida à Assembleia Municipal, nos termos da conjugação da alínea f), do n.º 1, com o n.º 4, ambos do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Mais foi deliberado constituir a seguinte comissão de abertura e análise de propostas, no âmbito da referida consulta:

1. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARQUES, Chefe da Divisão de Gestão Financeira;
2. ANA ALEXANDRA PIMENTA CABRAL BONDOSO, Técnica Superior;
3. PAULO MIGUEL RODRIGUES SOARES, Técnico Superior.

Processo 3162/2023. LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – Participação variável no IRS 2023	
Favo rável	Tipo de votação: Nominativa
	A favor: 4, Em contra: 3, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A favor	António José Teixeira Caiado, Hugo Nuno Aguiar Bondoso, Mónica Isabel de Carvalho Gertrudes, Paulo Alexandre de Matos Figueiredo
Contra	Alexandra Maria Fonseca Marques, Jorge de Jesus Costa, Paulo Sérgio Beco Pinto Reis
Abstenções	---

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/733 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriunda da Chefe da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º DGF-08-CM/2023, datada de 14 do corrente mês, com o seguinte teor:

“De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro compete à Assembleia Municipal, pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios.

Por sua vez, a Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, alterada pela Lei 51/2018, de 16 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), prevê, no artigo 26º (Participação variável no IRS), o seguinte:



1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nelas constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

Assim a participação a fixar anualmente, depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência da comunicação, ou a comunicação para além do prazo equivale à falta de deliberação.

À Consideração Superior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou propor que no ano de 2023 a participação variável no IRS seja de 4,5 %, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após o que deverá ser dado conhecimento à Autoridade Tributária, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO “ABRAÇAR A MUDANÇA” DO PPD/PSD-CDS/PP



O Senhor Vereador, JORGE COSTA, declarou que os Senhores Vereadores da Coligação “Abraçar a Mudança” do PPD/PSD-CDS/PP votam contra a participação no IRS proposta, uma vez que submeteram a sufrágio nas eleições passadas uma proposta de redução progressiva da participação do Município neste imposto, até à taxa de 1 %, redução essa que entendem atualmente ser ainda mais importante, considerando a difícil conjuntura que o País atravessa. Sublinharam, ainda, que esta redução, dado o seu reduzido valor, não comprometeria as finanças do Município e traduzir-se-ia num incentivo para a fixação de pessoas no Concelho de Moimenta da Beira. Em resposta, o Senhor Presidente referiu que o Município dá contributos claros com o objetivo de melhorar as condições das famílias, em áreas diversificadas, como a nível escolar, no apoio à natalidade, no desporto, nos serviços de ambiente, particularmente nos resíduos sólidos urbanos e na água, salientando que no próximo ano se prevê um novo aumento por parte da ERSAR, na ordem dos 23%.

Processo 3161/2023. LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – DERRAMA – Ano de 2024	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/738 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriunda da Chefe da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º DGF-07-CM/2023, datada de 14 do corrente mês, com o seguinte teor:

“De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da câmara Municipal “fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de “derramas””.

Está ainda previsto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, alterada pela Lei 51 /2018 de 16 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o seguinte:

1 — Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a # 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial



correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 — Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 — A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 — Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera -se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 — Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera -se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 — A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 — 30 %;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística — 70 %.

8 — No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 % da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 — A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e



b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida.

10 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera -se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 — O prazo a que se refere o n.º 4 conta -se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 — (Revogado.)

13 — Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera -se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando- se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 — Entende -se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 — Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 — Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 — A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 — Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.



19 — Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 — O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 — A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n. os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 — As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 — Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse # 150 000.

25 — Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 — Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

Tal como definido no n.º 1, os municípios podem deliberar pela aplicação da taxa anual de derrama a incidir no lucro tributável, até ao limite de 1,5% para os sujeitos passivos em sede de IRC.

À Consideração Superior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta de lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1%, para as empresas com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), assim como a taxa de 0% de tributação às empresas que tenham um volume de negócios igual ou inferior àquele montante.



Mais foi deliberado submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Processo 3159/2023. IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – Taxa referente ao ano de 2023

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/736 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriunda da Chefe da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º DGF-06-CM/2023, datada de 14 do corrente mês, com o seguinte teor:

“De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da câmara Municipal “fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis.

Considerando o disposto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto – Lei 287/2003, de 12 de novembro, o mesmo, menciona o seguinte:

O Artigo 112º

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)



b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro)

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro)

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)



10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42 /2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)



17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53 /2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

O Artigo 112º - A do CIMI menciona o seguinte:

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março)

1- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em #)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se

verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5- Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.



6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinada à habitação própria e permanente.

Artigo 112.º -B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

Artigo aditado pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

Pelos factos descritos, deverá a Câmara tomar conhecimento e submeter a proposta à apreciação para deliberação da Assembleia Municipal sobre o estipulado nos artigos 112º e 112º -A e 112º - B do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro.

À Consideração Superior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou fixar a taxa de IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis, referente ao ano de 2023, em 0,3 %, para os prédios urbanos avaliados e para os prédios devolutos, assim como aprovar a proposta de fixação da manutenção da taxa do IMI familiar, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado à habitação própria e permanente do sujeito passivo, ou do seu agregado familiar, que tenha dependentes a cargo, prevista no artigo 112.º-A, do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2016.

Mais foi deliberado submeter este assunto à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4, do referido artigo 112.º, e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.



Processo 3163/2023. TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – Taxa a aplicar no ano de 2024

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/739 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriunda da Chefe da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º DGF-09-CM/2023, datada de 14 do corrente mês, com o seguinte teor:

“O preceituado na lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro “Lei das Comunicações Eletrónicas” e o Regulamento 38/2004 de 29 de Setembro, alterada por diversas Leis e Decretos-lei, atualmente na sua 16ª versão, criou e implementou os procedimentos em relação à Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

De acordo com o previsto no artigo 106º da lei n.º 5/2004, o mesmo refere o seguinte:

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.



5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.

Assim, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o percentual até 0,25%, pelo que cabe a digníssima Câmara Municipal propor a definição das taxas a aplicar para o ano 2024.

À Consideração Superior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta de fixação da referida taxa municipal de direitos de passagem em 0,25 %, no ano de 2024, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

RESUMOS DE TESOURARIA

Resolução:

Presente à reunião o resumo dos fluxos do passado dia 15, que acusavam um saldo no total das disponibilidades no montante de € 1.199.155,51 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), assim discriminados:

a) Dotações Orçamentais: 1.119.626,01 €

b) Dotações não Orçamentais: 79.529,50 €

Processo 2502/2023. CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO - Reaprovação de Projeto

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
-----------	------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a proposta de resolução PR/2023/721 de 13 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriundo do Senhor ARISTIDES RAMOS, presente à reunião um pedido de reaprovação do projeto de uma construção existente destinada a aviário, sita no lugar denominado Lameira



do Ouro, na localidade de Peva, da União de Freguesias de Peva e Segões, em que, pelos motivos ali descritos, solicita parecer favorável à pretensão.

Submetido o processo à apreciação técnica, da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 142-OS/DOA/2023, datada de 10 do corrente mês.

DELIBERAÇÃO: Uma vez que se trata de uma edificação construída há mais de quarenta anos, a Câmara deliberou reaprovar o respetivo projeto de arquitetura e especialidades e emitir o alvará de licença de construção.

Processo 2972/2023.EXPLORAÇÃO DE BOVINOS - Legalização - Aprovação de Projeto de Arquitetura	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a proposta de resolução PR/2023/679 de 6 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriundo da Senhora SILVINA MATIAS FERREIRA TEIXEIRA, presente à reunião um projeto para legalização de uma exploração de bovinos de carne, classe 2 – 50CN, sita no lugar denominado Caldeirão, na localidade de Porto da Nave, Freguesia de Alvite, em que, pelos motivos ali descritos solicita parecer favorável à pretensão.

Submetido o processo à apreciação técnica, da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 132 -OS/DOA/2023, de outubro, último.

DELIBERAÇÃO: Aceitando como bastantes os esclarecimentos dados pela requerente, relativos ao ponto 2.3 da informação acima referida, bem como o mencionado no ponto 2.4, a Câmara deliberou:

1. Concordar com a implantação da exploração de bovinos acima identificada, de acordo com o disposto na alínea d), do artigo 10.º, da Portaria n.º 42/ 2015, de 19 de fevereiro, dada a sua localização topográfica e estrutural do local, devendo ser asseguradas as exigências de defesa sanitária;
2. Aprovar o respetivo projeto de arquitetura.

Processo 1267/2023. LICENCIAMENTO DE ARMAZÉM E ESCRITÓRIO – Isenção de taxas	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



A apreciar ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a proposta de resolução PR/2023/697 de 9 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriundo dos COMPARTES DOS BALDIOS DE CARAPITO E PERAVELHA, presente à reunião um pedido isenção de pagamento das taxas de licenciamento de um armazém e escritório sede, que pretendem levar a efeito no lugar denominado Lages, na localidade de Peravelha, na União das Freguesia de Peravelha, Aldeia de Nacomba e Ariz.

Submetido o processo à apreciação do Gabinete Jurídico, o mesmo prestou a informação n.º 21/GJC/2023, datada de 08 do corrente mês, emitindo parecer favorável.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou isentar os requerentes do pagamento das taxas.

Processo 3021/2023. COMPROPRIEDADE - Pedido de emissão de parecer	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a proposta de resolução PR/2023/701 de 9 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriundo do Senhor ANTÓNIO MILITAR, presente à reunião um pedido de parecer à constituição de compropriedade, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

Submetido o processo à apreciação técnica da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 144-OS/DOA/2023, datada de 09 do corrente mês, emitindo parecer favorável.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou emitir parecer favorável ao pedido apresentado, e emitir a respetiva certidão em conformidade.

Processo 187/2023. PROPRIEDADE HORIZONTAL - Certidão	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



A apreciar ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a proposta de resolução PR/2023/720 de 13 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriundo dos Senhores RICARDO JOSÉ GOMES ANTUNES e ANA LUÍSA RAMOS ANTUNES, presente à reunião um pedido de emissão de certidão de propriedade horizontal, de um edifício sito na Rua 31 de Janeiro, na Freguesia de Leomil, do Concelho de Moimenta da Beira.

Submetido o processo à apreciação técnica da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 146-OS/DOA/2023, datada de 10 do corrente mês, em que, pelos motivos ali descritos, emite parecer favorável à pretensão.

DELIBERAÇÃO: Face à informação favorável atrás referida, a Câmara deliberou considerar que o referido prédio reúne as condições previstas no artigo 1421.º, do Código Civil e, conseqüentemente, emitir a respetiva certidão, em conformidade.

Processo 402/2023. PROPRIEDADE HORIZONTAL - Certidão	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a proposta de resolução PR/2023/659 de 31 de Outubro de 2023.

Resolução:

Oriundo da Senhora PATROCÍNIA DE JESUS RIBEIRO, na qualidade de cabeça de casal da herança do Senhor SIMÃO MESQUITA MARGARIDO, presente à reunião um pedido de emissão de certidão de propriedade horizontal, de um edifício sito no lugar denominado “ *Chão das Vinhas ou Rebolal*”, Lote 15, loteamento com o alvará n.º 2/ 96, na Freguesia Arcozelos, do Concelho de Moimenta da Beira.

Submetido o processo à apreciação técnica da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 138 -OS/DOA/2023, datada de 31 de outubro, último, em que, pelos motivos ali descritos, emite parecer favorável à pretensão.

DELIBERAÇÃO: Face à informação favorável atrás referida, a Câmara deliberou considerar que o referido prédio reúne as condições previstas no artigo 1421.º, do Código Civil e, conseqüentemente, emitir a respetiva certidão, em conformidade.

Processo 437/2023. PROPRIEDADE HORIZONTAL - Certidão



Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a proposta de resolução PR/2023/729 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriundo do Senhor MANUEL ANTÓNIO LOUREIRO BOTELHO, presente à reunião um pedido de emissão de certidão de propriedade horizontal, de um edifício sito na Rua Conde Lobato Faria, lote 13, do loteamento a que se refere o alvará n.º 1/82, na Freguesia de Moimenta da Beira.

Submetido o processo à apreciação técnica da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 149-OS/DOA/2023, datada de 14 do corrente mês, em que, pelos motivos ali descritos, emite parecer favorável à pretensão.

DELIBERAÇÃO: Face à informação favorável atrás referida, a Câmara deliberou considerar que o referido prédio reúne as condições previstas no artigo 1421.º, do Código Civil e, conseqüentemente, emitir a respetiva certidão, em conformidade.

Processo 2707/2023. PDM - Plano Diretor Municipal - Conflitualidade entre traçado e construção	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/677 de 6 de Novembro de 2023.

Resolução:

No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 6 de abril, último, em que foi deliberado solicitar à CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Regional do Norte parecer jurídico referente à conflitualidade existente entre o traçado de uma via local prevista em PDM e a construção de uma moradia unifamiliar, presente à reunião o referido parecer, datado de 12 de outubro, último, segundo o qual:

“(…) Face à ausência de norma ou qualquer outra medida de proteção à via proposta, é entendimento desta CCDR-NORTE, I.P. que este traçado é meramente indicativo, embora no caso em apreço se afigure estar na posição correta, já que se desenvolve sobre a fronteira entre o solo urbano e o solo rústico.



Por sua vez, de acordo com a norma constante no n.º 2 do art.º 89º do Regulamento do PDM, os traçados das vias podem ser alterados, desde que se garanta o respeito pela continuidade. Embora não se referindo especificamente às vias propostas, pode-se inferir que os traçados podem ser alterados desde que se garanta o respeito pela continuidade e não inviabilizando, conseqüentemente, a ligação entre os pontos pretendidos, pelo que se afigura que o traçado proposto não tem carácter vinculativo, mas meramente indicativo.”

Submetido o processo à apreciação técnica da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º DOA-99-LS/2022, subscrita em 31 de outubro, último, de acordo com a qual, sempre que possível, os traçados propostos em sede de PDM deverão adotar os percursos mais adequados e viáveis, por ventura, aproximando-se / ajustando-se a vias já existentes. Mais informa que no caso em concreto (e apesar do parecer da CCDRN referir que: “...embora no caso em apreço se afigure estar na posição correta...”), tecnicamente, entende que o ajustamento da via proposta ao caminho público adjacente será a mais correta, tal como é proposto pelo requerente.

DELIBERAÇÃO: Tendo em conta a análise feita pelos serviços técnicos, bem como o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Regional do Norte sobre o assunto, a Câmara Municipal deliberou deferir o pedido do requerente, devendo se proceder ao ajustamento da via proposta do arruamento ao caminho público adjacente, permitindo, assim, a utilização das parcelas urbanas ali existentes para os fins propostos.

Processo 487/2023. REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO IVV E ADAPTAÇÃO A CENTRO DE VISITAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS - Revisão Extraordinária de Preços - Despacho - Ratificação

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/737 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Para ratificação, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presente à reunião o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de

14 do corrente mês, referente à aprovação da revisão extraordinária de preços contratuais (definitiva), no montante de € 52.179,97 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), bem como da revisão extraordinária de preços definitiva, referente aos trabalhos complementares, no montante de € 8.370,51 (oito mil, trezentos e setenta euros e cinquenta e um cêntimos).

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou ratificar o referido despacho.

Processo 3080/2023. HABITAÇÃO SOCIAL - Atribuição

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------



Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/726 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Presente à reunião uma informação da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL com o n.º DDS.03.AM/2023, datada de 14 de corrente mês, onde, pelas razões ali exaradas, propõe a atribuição da habitação social n.º 18, do Bairro Social da Formiga, sito em Moimenta da Beira, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que determina o regime excecional da atribuição da habitação em regime de renda apoiada, dando conta, para o efeito, do valor referente ao cálculo da respetiva renda.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou atribuir a referida habitação social nos termos propostos na informação técnica acima identificada.

Processo 3120/2023. AUXÍLIOS ECONÓMICOS ESCOLARES - 1º Ciclo	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/735 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Presente à reunião a informação n.º DDS.14.RIC/2023, datada de 14 do corrente mês, que apresenta um resumo de candidaturas que deram entrada nos serviços até à referida data, com a previsão de encargos relativa à componente refeição, tendo por base os valores estabelecidos no Anexo III, do despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que resulta no montante anual de € 725,41(setecentos e vinte e cinco euros e quarenta e um cêntimos).

No que se refere aos meses de setembro a dezembro do ano de 2023, os encargos para a componente “refeições”, são de € 97.09 (noventa e sete euros e nove cêntimos) e para a componente de “material escolar” de € 56,00 (cinquenta e seis euros).

O processo vem acompanhado da respetiva informação da SECÇÃO DE CONTABILIDADE, referente à assunção dos encargos para o ano de 2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a referida listagem e autorizar o pagamento dos respetivos encargos, nos termos da informação supra mencionada.

Processo 3171/2023. PRÉMIO DE MÉRITO ESTUDANTIL - Alunos inscritos no ensino superior com dificuldades financeiras – Proposta	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/742 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriunda do Senhor Presidente da Câmara, presente à reunião uma proposta, datada 14 do corrente mês, em que propõe:

1. A abertura de um período de candidaturas para atribuição de Prémio de Mérito, destinado aos alunos com dificuldades económicas que estejam matriculados no ensino superior em Portugal, em cursos que confirmam no mínimo o nível cinco do Quadro Nacional de Qualificações;
2. Que o valor do prémio seja de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por aluno, para um total de 20 (vinte) prémios;
3. Que o período de apresentação de candidaturas decorra entre 20 de novembro a 5 de dezembro de 2023, inclusive.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou concordar com a proposta do Senhor Presidente. Mais foi deliberado que a respetiva Comissão de Análise tenha a seguinte constituição:

Presidente — Ricardo Inácio de Castro, Chefe de Divisão;

1.º Vogal efetivo — Rita Isabel Cardoso Caetano, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Alexandra Maria Fonseca Marques, Vereadora;

1.º Vogal suplente — Maria da Conceição Rodrigues Marques, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Maria de Lourdes Moura Loureiro; Técnica Superior.

Processo 3172/2023. PRÉMIO DE EXCELÊNCIA E MÉRITO ESCOLAR – Proposta

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando a proposta de resolução PR/2023/741 de 14 de Novembro de 2023.

Resolução:

Oriunda do Senhor Presidente da Câmara, presente à reunião uma proposta, datada 14 do corrente mês, em que propõe:





- a) Que a Câmara Municipal aprove o conjunto de normas orientadoras do documento apresentado em anexo;
- b) Que o período para apresentação de candidaturas decorra entre o dia 20 de novembro e o dia 5 de dezembro de 2023, inclusive;
- c) Que a Comissão de Análise tenha a seguinte constituição:

Presidente — Ricardo Inácio de Castro, Chefe de Divisão;

1.º Vogal efetivo — Rita Isabel Cardoso Caetano, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Alexandra Maria Fonseca Marques, Vereadora;

1.º Vogal suplente — Maria da Conceição Rodrigues Marques, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Maria de Lourdes Moura Loureiro; Técnica Superior.

- Que sejam atribuídos 10 (dez) prémios, em resultado da lista definitiva ordenada dos candidatos;
- Que o valor de cada prémio corresponda ao montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou concordar com a proposta do Senhor Presidente.

C) Período de intervenção e esclarecimento ao público

Sem assuntos

D) Aprovação da ata em minuta

Ata de 16 de novembro de 2023 - Aprovação em Minuta

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
-----------	------------------------------

Resolução:

A Câmara deliberou aprovar a presente ata, em minuta, após a mesma ter sido lida em voz alta no final desta reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

